PROCESSO Nº02/17-CD-FUTSAL-ADVIDEIRENSE-AABBCHAPECO

Denunciado: R. L. M. – Atleta Equipe AD Videirense
Enquadramento: Art. 254-A, I do CBJD

Denunciado: F. A. do N. – Atleta Equipe AABB Chapecó
Enquadramento: Art. 254-A, I do CBJD

Evento: Campeonato Estadual – Sub 17

Data: 15.05.2017

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari

Defensor Dativo: Cristiano Rodrigues Mariot

DECISÃO:

1. R. L. M. – Atleta Equipe AD Videirense: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgar procedente, no Art. 254 do CBJD, para aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão.
2. F. A. do N. – Atleta Equipe AABB Chapecó: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, por maioria julgar procedente, no Art. 254 do CBJD, para aplicar ao denunciado a pena de um jogo de suspensão.

Encerrada a sessão às 19h20

Florianópolis, 15 de maio de 2017.

Carlos Frederico Braga Curi
VICE PRESIDENTE DA CD FUTSAL